PROJETO DE LEI Nº 45/2011

Súmula:- Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município, para a Mitra Diocesana de Apucarana – **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA,** conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis pertencentes ao Município de Apucarana, para a **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA – CNPJ Nº 75.183.564/0003-40**, as áreas de terras adiante especificadas:-

1. Área de terras com 2.769,70 m2 (dois mil setecentos e sessenta e nove metros e setenta decímetros quadrados) destacada do Lote 02 da Quadra 04, situado no Loteamento Residencial Santo Expedido, nesta cidade;
2. Área de terras com 2.376,00 m2 (dois mil, trezentos e setenta e sei metros quadrados), destacada do Lote maior 32/32-A/33/35/36/27-A/REM/30-PARTE-1/h/REM/F/G/REM área institucional integrada ao Município;
3. Área de terras com 1.848,20 m2 (hum mil oitocentos e quarenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), destacada do Lote 01 da Quadra 4, situado no Loteamento Residencial Santo Expedito, nesta cidade, área institucional integrada ao Município.

Parágrafo Único – A área de terras constante do item 3, deste artigo, não pode ser utilizada para construção, devendo ser destinada para estacionamento ou praça.

Art. 2º - Os imóveis doados constantes dos itens 1 e 2, do Artigo 1º desta Lei, serão destinados a construção da Igreja de Santo Expedito, salão comunitário e demais dependências.

Art. 3º - Fica autorizada a donatária a proceder a unificação dos Lotes constantes desta Lei, com os imóveis de sua propriedade, constituídos dos Lotes 3 e 4 da Quadra 3, do Loteamento Residencial Santo Expedito.

Art. 4º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início as obras e 2 (dois) anos, para concluí-la, sob pena de revogação automática do Imóvel doado mediante Decreto do Executivo, e sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Nos termos da letra "a" do inciso I, do Artigo 94 da Lei Orgânica, por se tratar de relevante interesse público, fica a mesma autorizada a escriturar e registrar o referido imóvel, constando desses instrumentos, cláusula de retrocessão, constante no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – O relevante interesse público é justificado em razão de que o Parque Santo Expedito é bastante visitado por cidadãos de todas as partes do país, e carece de um local para acolhimento, nesse projeto de incremento do turismo religioso, onde a Festa de Santo Expedito já vem se tornando tradicional e incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de março de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A mensagem que ora esta sendo submetida para apreciação dessa Casa Leis, tem por finalidade a doação de imóveis para a Mitra Diocesana, mais especificamente para a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, que é responsável pelas celebrações no Parque Santo Expedito.

Aquele local recebe a visita inúmeros peregrinos, de diversas partes do país, que necessita de uma infra-estrutura maior no que se refere a uma Igreja e dependências que possam acolhê-los, de forma que tenham uma assistência espiritual, para aquilo que vieram buscar.

Todos os finais de semana nota-se a presença de vários visitantes, e isso vem consolidar cada vez mais o Turismo Religioso, onde as pessoas vem para a nossa cidade, fazendo compras, utilizando nossa rede hoteleira, que cada vez mais atrai investidores nessa área.

O pároco da Igreja Nossa Senhora Aparecida, já tem o projeto pronto e o inicio das obras esta previsto a partir da regularização dessa parte burocrática, e Vossas Excelências podem ter a certeza absoluta que será uma obra magnífica e que está sendo aguardada por toda comunidade.

Contamos assim com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa Legislativa, na aprovação do Projeto de Lei, que ora está sendo submetido a Vossa preciosa consideração.

Município de Apucarana, em 03 de março de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal